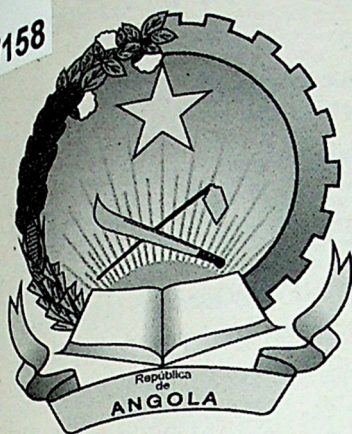




DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 160,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impresanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

ASSINATURA		Ano
As três séries	...	Kz: 470 615.00
A 1.ª série	...	Kz: 277 900.00
A 2.ª série	...	Kz: 145 500.00
A 3.ª série	...	Kz: 115 470.00

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

SUMÁRIO

Órgãos Auxiliares do Presidente da República Casa Civil

Despacho n.º 575/14:

Nomeia Salomão Bamba Sandala para o cargo de Chefe de Secção de Relações Públicas no Gabinete do Presidente da República.

Despacho n.º 576/14:

Nomeia Georgina de Carvalho Vieira para o cargo de Chefe de Secção de Arquivo, Expediente e Digitalização de Documentos no Gabinete do Presidente da República.

Ministério da Defesa Nacional

Despacho n.º 577/14:

Exonera Francisco Firmino Jacinto do cargo de Director Nacional da Direcção Nacional de Administração e Finanças deste Ministério.

Despacho n.º 578/14:

Exonera Ângelo António Eduardo Paca do cargo de Director Nacional-Adjunto da Direcção Nacional de Administração e Finanças deste Ministério.

Despacho n.º 579/14:

Exonera Félix João da função de Oficial de Acompanhamento da Repartição de Protocolo do Gabinete de Relações Públicas, Imprensa e Protocolo.

Despacho n.º 580/14:

Exonera Ana Margarida dos Reis Fançony do cargo de Directora-Adjunta do Gabinete do Ministro.

Despacho n.º 581/14:

Transfere Laurindo Zumba Dâmbi António para o quadro de pessoal do Ministério do Ambiente.

Despacho n.º 582/14:

Nomeia Francisco Firmino Jacinto para o cargo de Director do Gabinete de Estudo, Planeamento e Estatística deste Ministério.

Despacho n.º 583/14:

Nomeia Ângelo António Eduardo Paca para o cargo de Director Nacional da Direcção Nacional de Administração e Finanças deste Ministério.

Despacho n.º 584/14:

Nomeia Bernardo Manuel Inácio para o cargo de Chefe do Gabinete de Relações Públicas, Imprensa e Protocolo deste Ministério.

Despacho n.º 585/14:

Nomeia Félix João para a função de Oficial de Campo do Ministro.

Ministério das Finanças

Despacho n.º 586/14:

Promove Joaquim Osvaldo Simba Bumba para a categoria de Técnico Médio de 2.ª Classe.

Despacho n.º 587/14:

Transfere Maria de Fátima Pedro, Escriturária Dactilógrafa, da Direcção Nacional do Tesouro para a Direcção Nacional dos Impostos, colocada na Repartição Fiscal de Cacucaco.

Ministério da Agricultura

Despacho n.º 588/14:

Desvincula João Tuba, Chefe de Secção, do quadro de pessoal do Instituto de Desenvolvimento Florestal, para efeitos de reforma.

Despacho n.º 589/14:

Desvincula Jorge Ngungui, Chefe de Secção, do quadro de pessoal do Instituto de Desenvolvimento Florestal, para efeitos de reforma.

Despacho n.º 590/14:

Desvincula Paulo Chincocolo, Chefe de Secção, do quadro de pessoal do Instituto de Desenvolvimento Florestal, para efeitos de reforma.

Despacho n.º 591/14:

Desvincula Carlos Cuturiz Eduardo, Chefe de Secção, do quadro de pessoal do Instituto de Desenvolvimento Florestal, para efeitos de reforma.

Despacho n.º 592/14

Transfere Deolinda Sandra Antónia Dembele de Almeida, Técnica Superior de 2.ª Classe, do Ministério da Agricultura para o Ministério da Família e Promoção da Mulher.

Despacho n.º 593/14:

Nomeia Guiomar Elvira Maria Vigário para o cargo de Directora do Gabinete de Recursos Humanos deste Ministério, equiparado a Director Nacional.

Despacho n.º 594/14:

Nomeia Josefa Leonel Correia Sacko para o cargo de Consultora do Ministro.

Ministério do Comércio

Despacho n.º 595/14:

Exonera Tico Tico Jardim do cargo de Chefe de Secção de Programação e Acompanhamento do Investimento do Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística deste Ministério.

Despacho n.º 596/14:

Nomeia Tico Tico Jardim para o cargo de Chefe de Departamento de Estudo, Planeamento e Estatística do Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística deste Ministério.

Despacho n.º 597/14:

Nomeia Luísa Mateus para a categoria de Técnica Superior de 1.ª Classe.

Ministério da Energia e Águas

Despacho n.º 598/14:

Transfere Albertina da Silva Lemos, Primeiro Oficial, da Direcção Nacional de Águas do Ministério da Energia e Águas para o Instituto Nacional dos Recursos Hídricos.

ANIP — Agência Nacional para o Investimento Privado

Resolução n.º 22/14:

Aprova o Contrato de Investimento Privado do Projecto denominado «MEGAPOLIS — Promoção e Construção, Limitada» no valor global de USD 3.000.300,00, sob regime contratual.

ÓRGÃOS AUXILIARES DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA CASA CIVIL

Despacho n.º 575/14
de 24 de Junho

Por conveniência de serviço;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com a alínea m) do n.º 1 do artigo 2.º do Estatuto Orgânico da Casa Civil e da Secretaria Geral do Presidente da República, determino:

É Salomão Bamba Sandala nomeado para em Comissão de Serviço exercer o cargo de Chefe de Secção de Relações Públicas no Gabinete do Presidente da República, com efeitos a partir de 22 de Abril de 2014.

Publique-se.

Luanda, 8 de Maio de 2014.

O Ministro de Estado e Chefe da Casa Civil, *Edeltrudes Maurício Fernandes Gaspar da Costa*.

Despacho n.º 576/14
de 24 de Junho

Por conveniência de serviço;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com a alínea m) do n.º 1 do artigo 2.º do Estatuto Orgânico da Casa Civil e da Secretaria Geral do Presidente da República, determino:

É Georgina de Carvalho Vieira nomeada para em comissão de serviço, exercer o cargo de Chefe de Secção de Arquivo, Expediente e Digitalização de Documentos do Gabinete do Presidente da República, com efeitos a partir de 22 de Abril de 2014.

Publique-se.

Luanda, aos 8 de Maio de 2014.

O Ministro de Estado e Chefe da Casa Civil, *Edeltrudes Maurício Fernandes Gaspar da Costa*.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Despacho n.º 577/14
de 24 de Junho

Por conveniência de serviço público;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com a alínea l) do artigo 15.º da Lei n.º 2/93, de 26 de Março — da Defesa Nacional e das Forças Armadas, determino:

1. É 10000992 Tenente-General (FAN) Francisco Firmino Jacinto, exonerado do cargo de Director Nacional da Direcção Nacional de Administração e Finanças do Ministério da Defesa Nacional.

2. O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Luanda, aos 24 de Junho de 2014.

O Ministro, *João Manuel Gonçalves Lourenço*.

Despacho n.º 578/14
de 24 de Junho

Por conveniência de serviço público;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com a alínea l) do artigo 15.º da Lei n.º 2/93, de 26 de Março — da Defesa Nacional e das Forças Armadas, determino:

1. É 10179392 Brigadeiro (FAN) Ângelo António Eduardo Paca, exonerado do cargo de Director Nacional -Adjunto da Direcção Nacional de Administração e Finanças do Ministério da Defesa Nacional.

2. O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Luanda, aos 29 de Maio de 2014.

O Ministro, *João Manuel Gonçalves Lourenço*.

Despacho n.º 579/14
de 24 de Junho

Por conveniência de serviço público;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com a alínea l) do artigo 15.º da Lei n.º 2/93, de 26 de Março — Lei da Defesa Nacional e das Forças Armadas, determino:

1. É 61181998 Capitão (EXE) Félix João, exonerado da função de Oficial de Acompanhamento da Repartição de Protocolo do Gabinete de Relações Públicas, Imprensa e Protocolo.

2. O presente Despacho entra imediatamente em vigor.
Publique-se.

Luanda, aos 29 de Maio de 2014.

O Ministro, *João Manuel Gonçalves Lourenço*.

Despacho n.º 580/14
de 24 de Junho

Por conveniência de serviço público;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com a alínea l) do artigo 15.º da Lei n.º 2/93, de 26 de Março — Lei da Defesa Nacional e das Forças Armadas, determino:

1. É Técnica Superior de 2.ª Classe Ana Margarida dos Reis Fançony, exonerada do cargo de Directora-Adjunta do Gabinete do Ministro da Defesa Nacional.

2. O presente Despacho entra imediatamente em vigor.
Publique-se.

Luanda, aos 24 de Junho de 2014.

O Ministro, *João Manuel Gonçalves Lourenço*.

Despacho n.º 581/14
de 24 de Junho

Por conveniência de serviço público;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com a alínea l) do artigo 15.º da Lei n.º 2/93, de 26 de Março — Lei da Defesa Nacional e das Forças Armadas e, nos termos do n.º 1, do artigo 29.º do Decreto n.º 25/91 de 29 de Junho, determino:

1. É Técnico Superior Principal Laurindo Zumba Dâmbi António, transferido para o Quadro do Pessoal do Ministério do Ambiente.

2. O presente Despacho entra imediatamente em vigor.
Publique-se.

Luanda, aos 4 de Junho de 2014.

O Ministro, *João Manuel Gonçalves Lourenço*.

Despacho n.º 582/14
de 24 de Junho

Por conveniência de serviço público;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com a alínea l) do artigo 15.º da Lei n.º 2/93, de 26 de Março — Lei da Defesa Nacional e das Forças Armadas, determino:

1. É 10000992 Tenente-General (FAN) Francisco Firmino Jacinto nomeado para exercer o cargo de Director do Gabinete de Estudo, Planeamento e Estatística do Ministério da Defesa Nacional.

2. O presente Despacho entra imediatamente em vigor.
Publique-se.

Luanda, aos 29 de Maio de 2014.

O Ministro, *João Manuel Gonçalves Lourenço*.

Despacho n.º 583/14
de 24 de Junho

Por conveniência de serviço público;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com a alínea l) do artigo 15.º da Lei n.º 2/93, de 26 de Março — Lei da Defesa Nacional e das Forças Armadas, determino:

1. É 10179392 Brigadeiro (FAN) Ângelo António Eduardo Paca nomeado para exercer o cargo de Director Nacional da Direcção Nacional de Administração e Finanças do Ministério da Defesa Nacional.

2. O presente Despacho entra imediatamente em vigor.
Publique-se.

Luanda, aos 29 de Maio de 2014.

O Ministro, *João Manuel Gonçalves Lourenço*.

Despacho n.º 584/14
de 24 de Junho

Por conveniência de serviço público;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com a alínea l) do artigo 15.º da Lei n.º 2/93, de 26 de Março — Lei da Defesa Nacional e das Forças Armadas, determino:

1. É 43831294 Coronel (EXE) Bernardo Manuel Inácio nomeado para exercer o cargo de Chefe do Gabinete de Relações Públicas, Imprensa e Protocolo do Ministério da Defesa Nacional.

2. O presente Despacho entra imediatamente em vigor.
Publique-se.

Luanda, aos 29 de Maio de 2014.

O Ministro, *João Manuel Gonçalves Lourenço*.

Despacho n.º 585/14
de 24 de Junho

Por conveniência de serviço público;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola e de acordo com a alínea i) do artigo 15.º da Lei n.º 2/93 de 26 de Março — Lei da Defesa Nacional e das Forças Armadas, determino:

1. É 61181998 Capitão (EXE) Félix João, nomeado para exercer a função de Oficial de Campo do Ministro da Defesa Nacional.

2. O presente Despacho entra imediatamente em vigor.
Publique-se.

Luanda, aos 29 de Maio de 2014.

O Ministro, *João Manuel Gonçalves Lourenço*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Despacho n.º 586/14
de 24 de Junho

Considerando que, nos termos da legislação em vigor são garantidas, no final da comissão de serviço, aos funcionários públicos o direito ao regresso à carreira e respectiva promoção de acordo com o disposto no artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 12/94, de 1 de Julho;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com as disposições combinadas dos n.ºs 1 e 4 do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, e da alínea d) do n.º 1 do artigo 3.º do Estatuto Orgânico do Ministério das Finanças, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 235/12, de 4 de Dezembro, determino:

1. É Joaquim Osvaldo Simba Bumba, Técnico Médio de 3.ª Classe da Carreira Técnica Média, deste Ministério, promovido à categoria de Técnico Médio de 2.ª Classe.

2. Este Despacho entra imediatamente em vigor.
Publique-se.

Luanda, aos 4 de Junho de 2014.

O Ministro, *Armando Manuel*.

Despacho n.º 587/14
de 24 de Junho

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com as disposições combinadas dos n.ºs 1 e 4 do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, do artigo 29.º do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho, bem como da alínea d),

do n.º 1 do artigo 3.º do Estatuto Orgânico do Ministério das Finanças, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 235/12, de 4 de Dezembro, determino:

1. É Maria de Fátima Pedro, com a categoria de Escriturária Dactilógrafa, transferida da Direcção Nacional do Tesouro, para a Direcção Nacional dos Impostos, com colocação na Repartição Fiscal de Cacuaco.

2. Este Despacho entra imediatamente em vigor.
Publique-se.

Luanda, aos 28 de Maio de 2014.

O Ministro, *Armando Manuel*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Despacho n.º 588/14
de 24 de Junho

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola e de acordo com o artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, combinado com a alínea d) do artigo 4.º do Decreto Presidencial n.º 228/12, de 3 de Dezembro, determino:

1. É o funcionário João Tuba, Chefe de Secção, desvinculado do quadro de pessoal do Instituto de Desenvolvimento Florestal, para efeitos de reforma, por reunir as condições necessárias exigidas por lei.

2. O presente Despacho entra em vigor a data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 29 de Maio de 2014.

O Ministro, *Afonso Pedro Canga*.

Despacho n.º 589/14
de 24 de Junho

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola e de acordo com o artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, combinado com a alínea d) do artigo 4.º do Decreto Presidencial n.º 228/12, de 3 de Dezembro, determino:

1. É o funcionário Jorge NGungui, Chefe de Secção, desvinculado do quadro de pessoal do Instituto de Desenvolvimento Florestal, para efeitos de reforma, por reunir as condições necessárias exigidas por lei.

2. O presente Despacho entra em vigor a data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 29 de Maio de 2014.

O Ministro, *Afonso Pedro Canga*.

Despacho n.º 590/14
de 24 de Junho

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola e de acordo com o artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, combinado com a alínea d) do artigo 4.º do Decreto Presidencial n.º 228/12, de 3 de Dezembro, determino:

1. É o funcionário Paulo Chincocolo, Chefe de Secção, desvinculado do quadro de pessoal do Instituto de Desenvolvimento Florestal, para efeitos de reforma, por reunir as condições necessárias exigidas por lei.

2. O presente Despacho entra em vigor a data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 29 de Maio de 2014.

O Ministro, *Afonso Pedro Canga*.

Despacho n.º 591/14
de 24 de Junho

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola e de acordo com o artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, combinado com a alínea d) do artigo 4.º do Decreto Presidencial n.º 228/12, de 3 de Dezembro, determino:

1. É o funcionário Carlos Cuturiz Eduardo, Chefe de Secção, desvinculado do quadro de pessoal do Instituto de Desenvolvimento Florestal, para efeitos de reforma, por reunir as condições necessárias exigidas por lei.

2. O presente Despacho entra em vigor a data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 29 de Maio de 2014.

O Ministro, *Afonso Pedro Canga*.

Despacho n.º 592/14
de 24 de Junho

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola e de acordo com o artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, conjugado com o artigo 29.º do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho, determino:

1. É Deolinda Sandra Antónia Dembele de Almeida, Técnica Superior de 2.ª Classe, transferida do Ministério da Agricultura para o Ministério da Família e Promoção da Mulher.

2. O presente Despacho entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 27 de Maio de 2014.

O Ministro, *Afonso Pedro Canga*.

Despacho n.º 593/14
de 24 de Junho

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola e de acordo com o artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, combinado com a alínea g) do artigo 5.º do Decreto Presidencial n.º 100/14, de 9 de Maio, que aprova o Estatuto Orgânico do Ministério da Agricultura, determino:

É Guiomar Elvira Maria Vigário, Licenciada em Ciências da Educação, nomeada para, em comissão ordinária de serviço, exercer o cargo de Directora do Gabinete de Recursos Humanos do Ministro da Agricultura, equiparado a Director Nacional.

Publique-se.

Luanda, aos 27 de Maio de 2014.

O Ministro, *Afonso Pedro Canga*.

Despacho n.º 594/14
de 24 de Junho

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola e de acordo com o artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, combinado com a alínea g) do artigo 5.º do Decreto Presidencial n.º 100/14, de 9 de Maio, que aprova o Estatuto Orgânico do Ministério da Agricultura, determino:

É Josefa Leonel Correia Sacko, Engenheira Agrónoma, nomeada para exercer o cargo de Consultora do Ministro da Agricultura.

Publique-se.

Luanda, aos 27 de Maio de 2014.

O Ministro, *Afonso Pedro Canga*.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO**Despacho n.º 595/14**
de 24 de Junho

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola e de acordo com a alínea g) do artigo 5.º do Decreto Presidencial n.º 93/14, de 29 de Abril, determino:

1.º — É Tico Tico Jardim exonerado do cargo de Chefe de Secção de Programação e Acompanhamento do Investimento do Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística do Ministério do Comércio, para o qual havia sido nomeado por Despacho Interno n.º 0149/2013, de 11 de Fevereiro, da Ministra do Comércio.

2.º — Este Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Luanda, aos 6 de Maio de 2014.

A Ministra, *Rosa Escórcio Pacavira de Matos*.

Despacho n.º 596/14
de 24 de Junho

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com a alínea g) do artigo 5.º do Decreto Presidencial n.º 93/14, de 29 de Abril, determino:

1.º — É Tico Tico Jardim nomeado para, em comissão de serviço, exercer o cargo de Chefe de Departamento de Estudo, Planeamento e Estatística do Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística do Ministério do Comércio.

2.º — Este Despacho entra imediatamente em vigor.
Publique-se.

Luanda, aos 6 de Maio de 2014.

A Ministra, *Rosa Escórcio Pacavira de Matos*.

Despacho n.º 597/14
de 24 de Junho

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com a alínea g) do artigo 5.º, do Estatuto Orgânico do Ministério do Comércio aprovado por Decreto Presidencial n.º 93/14, de 29 de Abril, determino:

1.º — É Luísa Mateus nomeada para a categoria de Técnica Superior de 1.ª Classe, nos termos do disposto do Decreto-Lei n.º 12/94, de 1 de Julho, para a qual foi promovida, conforme Informação n.º 133/GAB.DIR/DNAP/2014, de 28 de Abril, da Direcção Nacional de Administração Pública do Ministério da Administração Pública, Trabalho e Segurança Social.

2.º — Este Despacho entra imediatamente em vigor.
Publique-se.

Luanda, aos 6 de Maio de 2014.

A Ministra, *Rosa Escórcio Pacavira de Matos*.

MINISTÉRIO DA ENERGIA E ÁGUAS

Despacho n.º 598/14
de 24 de Junho

Por conveniência de serviço público;

Observado o artigo 9.º do Decreto Presidencial n.º 113/13, de 3 de Julho e o disposto na alínea k) do n.º 4 do Decreto Presidencial n.º 246/12, de 11 de Dezembro, que aprova o Estatuto Orgânico do Ministério da Energia e Águas;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos artigos 1.º e 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, determino:

Ponto Único: — É Albertina da Silva Lemos, Primeira Oficial, transferida da Direcção Nacional de Águas e do Ministério da Energia e Águas para o Instituto Nacional de Recursos Hídricos.

O presente Despacho entra imediatamente em vigor.
Publique-se.

Luanda, aos 22 de Maio de 2014.

O Ministro, *João Baptista Borges*.

ANIP — AGÊNCIA NACIONAL PARA O INVESTIMENTO PRIVADO

Resolução n.º 22/14
de 24 de Junho

Considerando que, Chen Hang, pessoa singular de nacionalidade chinesa, entidade não residente cambial, titular do Passaporte n.º G35254764, investidor externo, com morada na Rua Jianshe, n.º 1, Wanke Jin Yu Lan Wan, Prédio 11, Unidade 903, Bairro Chenghua, Cidade de Chengdu, Província de Sichuan/China, Yao Tianfu, pessoa singular de nacionalidade chinesa, entidade não residente cambial, titular do Passaporte n.º G59090496, investidor externo, com morada no 3.º Grupo da Aldeia Xin Jian Zhe Qi Ya — Vila Qingqu, Bairro Shunqing, Cidade de Nanchong, Província de Sichuan/China e Zeng Jiajun pessoa singular de nacionalidade chinesa, entidade não residente cambial, titular do Passaporte n.º G41836457, investidor externo, com morada na Rua Fuqiang, n.º 1063, Jing Long Yuan, Prédio 11, Unidade 3B, Bairro Futian, Cidade de Shenzhen, Província de Guanzhou/China, apresentaram ao abrigo do disposto no artigo 54.º da Lei n.º 20/11 de 20 de Maio (Lei do Investimento Privado) uma proposta de investimento externo denominada «MEGAPOLIS — Promoção Imobiliária e Construção, Limitada» a realizar na República de Angola;

Considerando que os Investidores pretendem implementar um projecto de investimento de referência nacional e de nível internacional obedecendo aos padrões de qualidade exigidos para o sector em que pretendem inserir-se;

Considerando que o Governo da República de Angola está empenhado em aprovar projectos de investimento que criem um número de postos de trabalho considerável, para a mão-de-obra nacional;

Nos termos das disposições combinadas do n.º 1 do artigo 60.º, da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio (Lei do Investimento Privado), e do artigo 13.º do Estatuto Orgânico da ANIP (aprovado por Decreto Presidencial n.º 113/11, de 2 de Junho), o Conselho de Administração da ANIP emite a seguinte Resolução:

1.º — É aprovado o contrato de investimento privado do projecto denominado «MEGAPOLIS — Promoção Imobiliária e Construção, Limitada», no valor global de USD 3.000.300,00 (três milhões e trezentos dólares dos Estados Unidos) sob o Regime Contratual.

2.º — A presente Resolução entra em vigor na data da sua assinatura.

Vista e aprovada pelo Conselho de Administração da Agência Nacional para o Investimento Privado, em Luanda, aos 12 de Setembro de 2013.

A Presidente do Conselho de Administração, *Maria Luísa Perdigão Abrantes*.

CONTRATO DE INVESTIMENTO PROJECTO DE INVESTIMENTO EXTERNO «MEGAPOLIS — PROMOÇÃO IMOBILIÁRIA E CONSTRUÇÃO, LIMITADA»

Contrato de Investimento Privado

Entre:

O Estado da República de Angola, aqui representado pela Agência Nacional para o Investimento Privado, com sede na Rua Cerqueira Lukoki, n.º 25, 9.º andar, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 53.º da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio (Lei do Investimento Privado), representada por *Maria Luísa Perdigão Abrantes*, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração;

E

1. *Chen Hangf*, pessoa singular de nacionalidade chinesa, titular do Passaporte n.º G35254764, emitido, aos 20 de Maio de 2009 e válido até 19 de Maio de 2019, entidade não residente cambial, Investidor Externo, com morada na Rua Jianshe, n.º 1 — *Wanke Jin Yu Lan Wan*, Prédio 5, Unidade 903, Bairro Chenghua, Cidade de Chengdu, Província de Sichuan-China, neste acto representado por *Yao Tianfu*.

2. *Yao Tianfu*, pessoa singular de nacionalidade chinesa, titular do Passaporte n.º G59090496, emitido, aos 23 de Fevereiro de 2012 e válido até 22 de Fevereiro de 2022, entidade não residente cambial, Investidor Externo, com morada na Aldeia Xin Jian Zhe Qi Le Ya, Vila Qingqu, Bairro Shunqing, Cidade de Nanchong, Província de Sichuan-China.

3. *Zeng Jiajun*, pessoa singular de nacionalidade chinesa, titular do Passaporte n.º G41836457, emitido, aos 9 de Abril de 2010 e válido até 8 de Abril de 2020, entidade não residente cambial, Investidor Externo, com morada na Rua Fuqiang, n.º 1063, Jing Long Yuan, Prédio 11, Unidade 3B, Bairro Futian, Cidade de Shenzhen, Província de Guanzhou-China.

Todas elas em conjunto designadas por «Partes».

Considerando que:

1. Os Investidores, pretendem implementar um projecto de investimento de referência nacional e de nível internacional obedecendo aos padrões de qualidade exigidos para o sector em que pretendem inserir-se;

2. A actual política de investimento privado se revela uma aposta estratégica do Estado Angolano na mobilização de recursos humanos, financeiros, materiais e tecnológicos, tendo em vista o desenvolvimento económico e social do País, o aumento da competitividade da economia, o fomento do emprego e a melhoria das condições de vida das populações;

3. O supra referido investimento consubstancia-se na constituição de uma sociedade por quotas cuja actividade principal é a construção civil e promoção imobiliária, através da construção e comercialização de imóveis;

4. O presente investimento resulta de uma forte preocupação dos investidores em dotar o sector da construção de conhecimento técnico, eficaz e competitivo de modo a satisfazer cabalmente o mercado nacional e fazer face aos desafios do processo de reconstrução em curso em Angola;

5. O projecto possibilitará, a criação de cerca de pelo menos 130 postos de trabalho directos, com aposta na formação profissional contínua e consequente substituição gradual da força de trabalho expatriada pela nacional;

6. A legislação oferece aos investidores na República de Angola garantias credíveis de segurança e estabilidade jurídicas.

Animadas pelo propósito da concretização do Projecto de Investimento as Partes acordam, livremente e de boa-fé, no interesse recíproco de cada uma delas, na celebração do presente Contrato, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª

(Definições)

Para fins deste Contrato:

Contrato: — significa o presente «Contrato de Investimento» e os seus Anexos.

Sociedade: — significa MEGAPÓLIS — Promoção Imobiliária e Construção, Limitada, uma sociedade comercial privada por quotas, a constituir pelos Investidores nos termos das Leis da República de Angola que terá a sua sede em Luanda, no Bairro Camama, Condomínio Jardins de Rosas, Município de Belas e qualquer referência à Sociedade será entendida como sendo uma referência aos Investidores que actuam por meio da Sociedade.

Força Maior significa: — (i) qualquer evento que não possa ser razoavelmente evitado ou previsto pela Parte que alega ter sido afectada por esse evento e, ressalvada essa definição, incluirá, entre outros: caso fortuito, guerra, incêndio, inundação, seca, falha no abastecimento de energia, lock-out, greve ou outra acção levada a cabo pelos funcionários, tendo em vista um conflito ou no seguimento do mesmo; (ii) qualquer incapacidade decorrente de um qualquer evento fora do controlo de algum ou de todos os Investidores e da Sociedade, para adquirir materiais necessários à execução do projecto.

Importação: — significa qualquer importação para Angola de qualquer montante, ou montantes, de recursos ou maquinaria, equipamentos, acessórios, veículos e outros activos tangíveis ou intangíveis, seja directa ou indirectamente, pelos Investidores ou um Agente de Importação

em seu nome, sendo que esse montante ou montantes não deverão ultrapassar no total o Valor do Investimento conforme definido no presente Contrato.

Criação de Emprego: — significa quaisquer postos de trabalho criados no âmbito do Projecto, quer criados directa ou indirectamente, se criados pela Sociedade.

Lei: — significa a Lei n.º 20/11, de 20 de Maio (Do Investimento Privado).

Outros termos escritos em letras maiúsculas e não definidos na presente cláusula terão os mesmos significados que por Lei lhes sejam atribuídos.

CLÁUSULA 2.ª
(Natureza e objecto do Contrato)

1. O Contrato de Investimento tem natureza administrativa.
2. O objecto do projecto é a constituição de uma sociedade por quotas, cuja actividade principal é a construção civil e promoção imobiliária, consubstanciada na construção e comercialização de moradias de nível médio e alto.

CLÁUSULA 3.ª
(Localização do investimento e regime jurídico dos bens do investidor)

1. O estaleiro central do projecto estará localizado na Província de Luanda, Município da Samba, localidade do Talatona — «Zona de Desenvolvimento A», nos termos da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio.
2. Todos os bens e direitos relativos ao projecto ficarão na titularidade dos Investidores, em regime de propriedade privada.

CLÁUSULA 4.ª
(Vigência e denúncia do Contrato)

O contrato vigorará por um período de tempo indeterminado.

CLÁUSULA 5.ª
(Sociedade Executora do Projecto)

1. Pelo presente Contrato, e para a execução do objecto constante da cláusula segunda, os Investidores obrigam-se a constituir entre si, ao abrigo da lei angolana, uma sociedade por quotas com a denominação «MEGAPOUS — Promoção Imobiliária e Construção, Limitada».

2. A sociedade executora do projecto terá a sua sede no Município de Belas, localidade de Camama, no Condomínio Jardim de Rosas, Província de Luanda-Angola.

CLÁUSULA 6.ª
(Montante do investimento)

1. O montante total do investimento é de USD 3.000.300,00 (três milhões e trezentos dólares dos EUA).
2. O valor previsto para o investimento no projecto, destina-se às operações inseridas no quadro da constituição da sociedade e sua operacionalização, não podendo ser aplicado para finalidades não previstas no presente Contrato, nem desviar-se do objecto do projecto.

3. No âmbito da execução do projecto, a Sociedade poderá solicitar aumentos de investimento nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 78.º da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio (Do Investimento Privado).

CLÁUSULA 7.ª
(Operações de investimento)

As operações de investimento a realizar serão constantes das alíneas a) e f) do n.º 1 do artigo 78.º da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio (Do Investimento Privado).

CLÁUSULA 8.ª
(Forma de realização do investimento)

1. O investimento será realizado integralmente a partir da transferência de fundos do exterior conforme a forma de realização do investimento, de acordo com o n.º 1 do artigo 13.º da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio.
2. Os Investidores, no quadro do desenvolvimento do projecto, podem, nos termos da lei, solicitar à Agência Nacional para o Investimento Privado a forma de realização do investimento, sem prejuízo de atingirem os objectivos do empreendimento proposto.

CLÁUSULA 9.ª
(Forma de Financiamento do Investimento)

1. O investimento objecto do presente Contrato será financiado integralmente por fundos próprios pertencentes aos investidores, sendo que cada um deles submeterá um montante de USD 1.000.100,00 (um milhão e cem mil dólares dos EUA).
2. O montante declarado para o financiamento do projecto destina-se única e exclusivamente às operações previstas no quadro do empreendimento pretendido, não podendo ser aplicado de forma ou para finalidade não previstas no presente Contrato, nem desviar-se do objecto, nos termos do presente Contrato.

CLÁUSULA 10.ª
(Plano de aplicação de fundos)

No âmbito da implementação e desenvolvimento do projecto de investimento, constitui obrigação dos Investidores a realização global do investimento destinado à execução do objecto do presente Contrato, prevendo-se as seguintes aplicações de fundos seguintes:

- a) USD 740.300,00 (setecentos e quarenta mil dólares dos EUA), destinados à aquisição de terrenos, construção do estaleiro, deslocação com licenças e constituição do fundo de reserva do projecto;
- b) USD 2.260.000,00, (dois milhões, duzentos e sessenta mil dólares dos EUA), destinados à aquisição de máquinas e equipamentos e outros meios fixos adstritos ao projecto.

CLÁUSULA 11.ª
(Programa de implementação e desenvolvimento do projecto)

1. Sem prejuízo da elaboração de programas específicos de implementação, é estabelecida pela presente cláusula a programação geral do Projecto de Investimento, através do Cronograma de Execução e Implementação constante do presente contrato.

2. A partir da entrada em vigor do presente Contrato de investimento, os Investidores propõem-se a, num período de 2 meses concluir a implementação do projecto.

3. O cumprimento das obrigações previstas nos pontos anteriores está condicionado à obtenção dos necessários instrumentos administrativos, nomeadamente a emissão das licenças de Importação de Capitais por parte do BNA e a obtenção do Alvará de Construção, bem como de quaisquer outros licenciamentos ou autorizações administrativas públicas que se reputem necessárias para a sua concretização.

CLÁUSULA 12.ª

(Termos da proporção e graduação percentual do repatriamento dos lucros e dividendos)

1. O projecto de investimento ficará sujeito à legislação cambial em vigor na República de Angola, e às regras previstas na Lei do Investimento Privado.

2. Depois de implementado o projecto de investimento e em obediência ao disposto nos artigos 18.º, 19.º e 20.º da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio, e nas condições estabelecidas na autorização do BNA, conforme a legislação cambial aplicável, aos investidores externos é garantido o direito de transferir para o exterior:

- a) Os dividendos ou lucros distribuídos, depois de devidamente verificados e certificados os respectivos comprovativos do pagamento dos impostos devidos, tendo em conta o montante do capital investido e a sua correspondência com as respectivas participações no capital próprio da sociedade;
- b) O produto da liquidação dos seus investimentos, incluindo as mais-valias, depois de pagos os impostos devidos;
- c) Quaisquer importâncias que lhes sejam devidas, com dedução dos respectivos impostos, previstos em actos e contratos que, nos termos da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio, constituam investimento privado;
- d) Produto de indemnizações, nos termos do n.º 3 do artigo 16.º da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio.

3. Os Investidores só terão direito ao início do repatriamento dos lucros depois de transcorridos três (3) anos a contar da data da implementação efectiva do projecto de investimento.

CLÁUSULA 13.ª

(Definição das condições de exploração, gestão, associação e prazos de implementação do projecto)

1. As condições de exploração, gestão e implementação do projecto são asseguradas pela sociedade.
2. Os prazos de implementação do projecto estão de acordo com o previsto na cláusula 11.ª do presente Contrato de Investimento.

CLÁUSULA 14.ª

(Mecanismo de acompanhamento do projecto de investimento)

1. Sem prejuízo dos mecanismos de acompanhamento da realização dos investimentos preconizados, a ser efectuado pela ANIP, no quadro do disposto na Lei n.º 20/11, de 20 de Maio, os Órgãos do Governo procederão, nos termos e forma legalmente previstos, à fiscalização sectorial corrente, ao acompanhamento e supervisão de toda a execução do projecto.

2. Os «Investidores» deverão facilitar à ANIP o acompanhamento e fiscalização das suas actividades e dos dados e elementos que possuírem de natureza técnica, económica, financeira ou outra, cujos técnicos devidamente credenciados terão o direito de visitar o local das operações adstritas ao Projecto de Investimento, devendo ser-lhes facultadas as condições logísticas necessárias, segundo um critério de razoabilidade, ao desempenho da sua missão.

3. As visitas deverão ser semestrais, não podendo exceder as duas anualmente, sendo que deverão, os Investidores ser informados das mesmas com 48H de antecedência.

4. De acordo com o Cronograma de Implementação e Execução do Projecto que constitui anexo ao presente Contrato de Investimento, os Investidores, sem prejuízo do estipulado no n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio, deverão elaborar e apresentar à ANIP relatórios trimestrais, no período de investimento e anual, no período de exploração, com todos os dados relevantes, contendo a descrição circunstanciada dos trabalhos apurados e indicadores técnicos e económicos realizados, bem como outros elementos de síntese que se afigurem relevantes.

5. Sempre que necessário, as Partes poderão solicitar a realização de reuniões de balanço, no quadro da implementação e execução do projecto de investimento autorizado.

6. As notificações ou comunicações entre as Partes, no âmbito do presente Contrato de Investimento só se consideram validamente realizadas se forem efectuadas por escrito e entregues pessoalmente ou enviadas por correio, correio electrónico (E-mail) e fax para os seguintes endereços:

ANIP:

Rua Cerqueira Lukoki, n.º 25, Edifício do Ministério da Indústria, 9.º andar, Luanda-Angola
 Telefones: (+244) 222 39 14 34/32 12 52
 Fax: (+244) 222 39 33 81/39 38 33 CP: 5465
 E-mail: geral(a)anip.co.ao

Investidores Zeng Jiajun

Auto Estrada Circular Benfica-Viana, Residencial Jardim de Rosas
 Telefone: (+244) 946 539 801
 Email: marco.zengll@gmail.com

7. Qualquer alteração aos endereços acima indicados deverá ser prontamente comunicada, por escrito, à outra Parte.

CLÁUSULA 15.^a
(Impacto económico do projecto)

O projecto objecto do presente Contrato, contribuirá, indubitavelmente, para:

- a) Criação do Valor Acrescentado Bruto Anual médio na ordem de USD 3.249.000,00 (três milhões, duzentos e quarenta e nove mil dólares dos EUA);
- b) Contribuição para a formação bruta do capital, através da participação na construção de infra-estruturas diversas.

CLÁUSULA 16.^a
(Impacto social do projecto)

O projecto objecto do presente Contrato, contribuirá, indubitavelmente, para:

- a) O desenvolvimento económico e social do País e do bem-estar geral da população;
- b) Promoção da formação profissional, designadamente de mão-de-obra nacional;
- c) Contribuir para a diminuição do desemprego, criando para o efeito, 100 postos de trabalho directos para cidadãos angolanos.

CLÁUSULA 17.^a
(Impacte ambiental)

1. No quadro da implementação e desenvolvimento do projecto, os Investidores deverão cumprir com o estabelecido na Lei de Bases do Ambiente, conforme enunciado na Lei n.º 5/98, Decreto n.º 51/04, de 23 de Julho, sobre Avaliação de Impacte Ambiental, Decreto Executivo Conjunto n.º 130/09, de 26 de Novembro, sobre Taxas Ambientais, Decreto n.º 1/10, de 13 de Janeiro, sobre Auditoria Ambiental e o Decreto n.º 59/07, de 13 de Julho, sobre o Licenciamento Ambiental.

2. Deverá ainda cumprir com a legislação em vigor para a salvaguarda do meio ambiente em matéria de ruídos, gases, fumos, poeiras entre outras e permitir que as entidades competentes procedam às inspecções ou estudos para aferir a regularidade ambiental das actividades, das instalações, dos equipamentos e do empreendimento.

CLÁUSULA 18.^a
(Força de trabalho)

1. O projecto prevê a criação de 130 postos de trabalho directos, no decurso do projecto, dos quais 100 serão destinados à trabalhadores nacionais e 30 serão destinados à força de trabalho expatriada.

2. Para além do cumprimento das obrigações previstas no Plano de Formação Profissional, o projecto ficará também obrigado a:

- a) Promover a substituição gradual da mão-de-obra expatriada, por trabalhadores nacionais, nos termos do Decreto n.º 5/95, de 7 de Abril, dando preferência, na contratação laboral, aos quadros domiciliados no local de implantação do Projecto de Investimento, em cooperação com os

- organismos competentes em matéria de formação e formação profissional a nível local;
- b) Dar prioridade à formação técnica especializada em instituições de ensino nacionais;
- c) Colaborar com o INEFOP em todas as actividades relativas ao emprego e formação profissional;
- d) Celebrar contratos de seguro contra acidentes de trabalho e doenças profissionais a favor dos trabalhadores.

CLÁUSULA 19.^a
(Deveres e obrigações dos Investidores)

O Investidor obriga-se a:

- a) Realizar, na forma, fases, quantidades e prazos previstas, as acções do projecto de investimento sem prejuízo das eventuais alterações que possam ser introduzidas ao mesmo;
- b) Investir o montante global do projecto de investimento, sem custos para o Estado, dos trabalhos referentes ao objecto do presente Contrato;
- c) Cumprir os deveres do Investidor Privado estabelecidos na legislação em vigor, designadamente no artigo 23.º da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio, na legislação laboral;
- d) Adoptar os procedimentos adequados à prevenção de danos ambientais, nos termos da lei.

CLÁUSULA 20.^a
(Deveres e Obrigações do Estado)

O Estado obriga-se a:

- a) Respeitar e assegurar o cumprimento das garantias e dos direitos do Investidor constantes da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio;
- b) Prestar apoio institucional ao Investidor e à sociedade por eles constituída através de sua presença no relacionamento com as várias entidades públicas envolvidas na execução do projecto, nomeadamente, assegurar que, em tempo oportuno, com observância dos formalismos legais, sejam concedidas as licenças, os pareceres e as autorizações que sejam ou venham a ser necessárias.

CLÁUSULA 21.^a
(Apoio institucional do Estado)

As instituições públicas angolanas de acordo com as competências e no alcance do interesse socioeconómico do projecto de investimento, comprometem-se institucionalmente no seguinte:

- a) Ministério da Construção: — proceder à emissão de licenças necessárias ao exercício da actividade de construção nos termos da legislação em vigor;
- b) Ministério do Ambiente: — a aprovar as licenças necessárias ao bom funcionamento do projecto;
- c) Ministério da Administração Pública, Trabalho e Segurança Social: — Apoio a acções de

mação, bem como dar acompanhamento nos domínios da legislação laboral e segurança social;

- d) BNA — emitir as licenças de importação de capitais autorizados, bem como o repatriamento de dividendos e outros lucros distribuídos assim como, os resultados de liquidação, nos termos legalmente estabelecidos.

CLÁUSULA 22.ª
(Regime cambial)

O projecto de investimento ficará sujeito à legislação cambial em vigor na República de Angola.

CLÁUSULA 23.ª
(Força maior)

1. Consideram-se eventos de força maior quaisquer acontecimentos que ocorram e que estejam razoavelmente fora do controlo da parte afectada pelo mesmo, incluindo, sem limitação, estado de guerra, quer declarado ou não, actos de guerra, hostilidades ou invasão, rebeliões, tumultos, epidemias, radiações atómicas, fogo, explosão, raio, inundações graves, ciclones, tremores de terra e outros cataclismos naturais, inexistência de comunicações ou outros razoavelmente que sejam irresistíveis.

2. A ocorrência de um evento de força maior terá por efeito exonerar as Partes da responsabilidade pelo incumprimento ou cumprimento defeituoso das obrigações emergentes do presente Contrato de Investimento que sejam directamente afectadas pela ocorrência do mesmo, na estrita medida em que o respectivo cumprimento, exacto e pontual, tiver sido efectivamente impedido.

3. Caso a ocorrência de um evento de força maior impeça temporariamente o cumprimento de uma obrigação com prazo certo, o respectivo prazo para cumprimento suspender-se-á até que seja reposta a situação existente antes da ocorrência do evento de força maior.

4. Sem prejuízo do disposto na presente cláusula, o Estado Angolano não poderá invocar a exoneração e/ou suspensão do cumprimento das obrigações emergentes do presente Contrato de Investimento em caso de ocorrência de uma situação de natureza política, social, financeira e económica configurável como sendo um evento de força maior ao abrigo da presente cláusula.

CLÁUSULA 24.ª
(Estabilidade do Contrato de Investimento)

1. O disposto no presente Contrato de Investimento foi estabelecido com base em determinadas circunstâncias económicas, técnicas e operacionais existentes em Angola à presente data. Caso ocorra uma alteração das referidas circunstâncias, que provoque uma modificação do equilíbrio contratual existente, as Partes comprometem-se a tomar as medidas necessárias à pronta reposição do referido equilíbrio e a não tentar obter qualquer benefício ou vantagem dessa situação.

2. Verificando-se a alteração de circunstâncias referida no número anterior, as Partes poderão solicitar a revisão ou modificação dos termos do Contrato, ou a adopção de qualquer outra medida apropriada, com vista à reposição do equilíbrio Contratual.

3. Se no prazo de 90 dias após a solicitação referida no número anterior, as Partes não chegarem a acordo quanto à necessidade ou modo de repor o equilíbrio Contratual, a Parte lesada pela alteração poderá submeter ao Tribunal Arbitral.

4. No caso dos bens objecto do investimento privado serem expropriados por motivos ponderosos e devidamente justificados de interesse público, o Estado assegura o pagamento de uma indemnização justa, pronta e efectiva, cujo montante é determinado de acordo com as regras de direito aplicáveis, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 16.º da Lei do Investimento Privado.

CLÁUSULA 25.ª
(Infracções e sanções)

1. Sem prejuízo do disposto em outros diplomas legais, constitui transgressão ou incumprimento doloso ou culposos das obrigações legais a que os investidores privados está sujeito nos termos dos artigos 83.º e 84.º da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio (Lei do Investimento Privado) e das demais legislações em vigor.

2. Constitui transgressão, nomeadamente:

- a) O uso das contribuições provenientes do exterior para finalidades diversas daquelas para que houverem sido autorizadas;
- b) A prática de actos de comércio fora do âmbito do projecto autorizado;
- c) A prática de facturação que permita a saída de capitais ou iluda as obrigações a que a empresa ou a associação esteja sujeita, designadamente as de carácter fiscal;
- d) A não execução das acções de formação;
- e) A não execução injustificada do investimento nos prazos contratualmente acordados;
- f) Falta de informação anual referida no n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio.

3. Sem prejuízo de outras sanções especialmente previstas por lei, as transgressões referidas nos números anteriores são passíveis das seguintes sanções:

- a) Multa, no valor correspondente em Kwanzas, que varia entre USD 10.000,00 e USD 500.000,00, sendo o valor mínimo e o valor máximo elevados para o triplo em caso de reincidência;
- b) Revogação da autorização do investimento.

4. A não execução dos projectos dentro dos prazos fixados na autorização ou na prorrogação é passível da penalização prevista na alínea b) do número anterior.

CLÁUSULA 26.ª
(Lei aplicável)

O presente Contrato rege-se pela Lei angolana.

CLÁUSULA 27.ª
(Resolução de litígios)

1. Em caso de desacordo ou litígio relativamente à interpretação ou execução do presente Contrato, as Partes diligenciam no sentido de alcançarem, por acordo amigável, uma solução adequada e equitativa, no prazo de 60 dias ou em período superior, se assim as Partes o acordarem por escrito.

2. Caso não seja possível uma solução negociada nos termos previstos no número anterior, o litígio é submetido à arbitragem.

3. A arbitragem é realizada por um tribunal arbitral que é composto por três árbitros, cabendo a cada uma das Partes a nomeação de um árbitro, sendo o terceiro árbitro, que exerce as funções de presidente do tribunal, escolhido por aqueles.

4. Na falta de acordo para a escolha do terceiro árbitro, é este nomeado pelo Tribunal Provincial de Luanda, mediante requerimento de qualquer uma das Partes.

5. O tribunal arbitral funciona em Luanda, em local a escolher pelo presidente.

6. O tribunal arbitral julga segundo a lei angolana.

7. Das decisões do tribunal arbitral não há recurso, podendo apenas ser impugnadas junto dos tribunais judi-

ciais nos casos previstos no artigo 34.º da Lei n.º 20/2009 de 25 de Julho (Lei Sobre a Arbitragem Voluntária).

CLÁUSULA 28.ª
(Entrada em vigor)

O presente Contrato entra em vigor na data da sua assinatura pelas Partes.

CLÁUSULA 29.ª
(Língua do Contrato e exemplares)

O presente Contrato é redigido em língua portuguesa em 5 (cinco) exemplares, com igual teor e força jurídica, fazendo todos igual fé.

CLÁUSULA 30.ª
(Anexos ao Contrato)

São parte integrante do presente Contrato de prestação de serviços os seguintes anexos:

- a) Cronograma de Execução do Projecto;
- b) Plano de Formação da Mão-de-Obra Nacional;
- c) Plano de Substituição da Força de Trabalho Expatriada.

Feito em Luanda, aos 12 de Setembro de 2013.

Pela ANIP, *Maria Luísa Perdigão Abrantes* (Presidente do Conselho de Administração).

Investidores: *Chen Hang, Yao Tianfu e Zeng Jiajun*.

ANEXO 1

Cronograma de Implementação do Projecto

Acções a executar	II Trimestre de 2013	III Trimestre de 2013
Aprovação do projecto pela ANIP e Licenciamentos		
Importação de capitais e equipamentos adstritos ao projecto e início das obras de construção do estaleiro central		
Início das actividades		

ANEXO 2

Plano de Formação

N.º	Categoria Profissional	N.º de Participantes	Cargo do instrutor	Tipo de Formação	Local da formação	Duração da formação	Duração	
							Início	Fim
	Técnicos e operários	100	Especialista	Práticas de construções metálicas e alvenaria convencional	on job	3 semanas	A determinar	A determinar
	Técnicos	44	Consultor	Logística na construção civil e técnicas de orçamentação	Angola	4 Semanas	A determinar	A determinar
	Toda equipa.	130	Consultor	Higiene e segurança no trabalho	Angola	1 Semana	A determinar	A determinar

ANEXO 3

Plano de Substituição da Força de Trabalho Expatriada pela Nacional

Categorias Profissionais	Ano 1		Ano 2		Ano 3		Ano 4		Ano 5
	Nac.	Exp.	Nac.	Exp.	Nac.	Exp.	Nac.	Exp.	
Técnico superior	4	10	4	10	6	8	8	6	9
Técnico especializado	40	20	40	20	48	12	51	9	55
Administrativo	5		5		5		5	0	51
Operário especializado	51	0	51	0	51	0	51	0	120
Total	100	30	100	30	160	20	115	15	

Pela ANIP, *Maria Luísa Perdigão Abrantes* (Presidente do Conselho de Administração).
Investidores: *Chen Hang, Yao Tianfu e Zeng Jiajun*.